

**PROJETO DE LEI Nº. 008/2021**

*“Altera os arts. 1º e 3º, da Lei Municipal nº. 953-A de 03 de setembro de 2015 e dá outras providências”*

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º, da Lei Municipal nº. 953-A de 03 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1. Fica aprovado o Loteamento Residencial Composto de 188 (cento e oitenta e oito) lotes, distribuídos em 15 (quinze) quadras, numa área total de 87.492,95 m<sup>2</sup> (oitenta e sete, quatrocentos e noventa e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados), de Propriedade do **JOSÉ DE SALES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, funcionário público Estadual, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 034.649.976-34.*

*Parágrafo Único: O loteamento do Imóvel é localizado em Perímetro Urbano, com denominação “Chácara”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº. 11.590, folhas 01 e 02 – Protocolo nº. 19.642, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas, em 01 de agosto de 2011. ”*

**Art. 2º.** A alínea “b”, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 953-A de 03 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. (...)*

*b) Os lotes 01 (um), 02 (dois), 06 (seis), 13 (treze), 15 (quinze), 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro), da quadra 10 (dez); e ”*

**Art. 3º.** Fica acrescentado a alínea “c”, ao art. 3º, da Lei Municipal nº. 953-A de 03 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

a) (...);

b) (...);

c) O lote 13 (treze), da quadra 04 (quatro). “

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente a Lei Municipal 1050, de 24 de setembro de 2020.

Berilo (MG), 31 de março de 2021.

Aprovado em 1ª Discussão

Por unanimidade pelas presentes na sessão

Sala das Sessões 20 / 04 / 20 21

Vani G. Mendes  
RUBRICA DO PRESIDENTE

  
**ELANE LUIZ ALVES**  
Prefeita Municipal

*Elane Luiz Alves*  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º. 008/2021**

*“Altera os arts. 1º e 3º, da Lei Municipal n.º. 953-A de 03 de setembro de 2015 e dá outras providências”*

Exma. Sra. Presidenta,

Ilmos. Vereadores (as),

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa alterar os arts. 1º e 3º, da Lei Municipal n.º. 953-A, de 03 de setembro de 2015, bem como, a revogação da Lei Municipal n.º. 1050, de 24 de setembro de 2020.

A alteração que se propõe visa incluir diretrizes com a normalidade regional deste Município.

Cumprе esclarecer, que a Lei n.º. 1050/2020 que, alterou os art.1º da Lei Municipal n.º. 953-A de 03 de setembro de 2015, contém alguns erros, ficando impossibilitando o registro do loteamento em nome do Proprietário José de Sales Pereira, afim de o proprietário suprir a documentação exigida, bem como, proceder o registro do loteamento perante o Cartório de Imóveis de Minas Novas.

Além disso, conforme Memorial Descritivo, ocorreu a substituição de lotes em decorrência da necessidade de melhor escoamento de águas pluviais. Assim, o lote 13 (treze) da quadra 04 (quatro), passou a ser destinado ao Município de Berilo, em razão da necessidade de medidas para escoamento de águas pluviais no local. Em contrapartida a tal modificação na distribuição de lotes em favor do Poder Público, o lote 17 (dezessete) da quadra 10 (dez), que inicialmente foi destinado ao Município de Berilo, retornou à propriedade do loteador, Sr. José de Sales Pereira. Ocorre que o art. 3º, da Lei Municipal n.º. 953-A de 03 de setembro de 2015, não faz referência à substituição ocorrida no Memorial Descritivo datado de 2012. Nesse viés, solicitamos o Parecer Técnico ao Setor de Engenharia, para maiores esclarecimentos dos Nobres Julgadores.

Faz-se necessário, portanto, imprimir a realidade fática à legislação que aprovou o loteamento em apreço.

Nesse sentido, no dever deste Poder Executivo, encaminha este projeto de Lei, afim de, sanar os vícios decorrentes da Leis Municipais n.º 1050/2020 e 953-A, 03 de setembro de 2015.

Assim, a presente proposição merece atenção e aprovação pelos *Ilmos.* Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Berilo (MG), 31 de março de 2021.

  
**ELANE LUIZ ALVES**  
*Prefeita Municipal*

*Elane Luiz Alves*  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG